

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA No- 1.943, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Suape II, localizadas no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei No- 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei No- 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei No- 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto No- 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto No- 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei No- 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei No- 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução No- 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei No- 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto No- 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto No- 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo No- 48500.008480/2008- 16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 126.900,00 m² (cento e vinte e seis mil, novecentos metros quadrados), localizadas no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, necessárias à implantação da Subestação Suape II 500/230 kV, representada no desenho intitulado: "Desenho No- 18036/03 - Revisão 05 emitido em novembro de 2008", escala 1:75.000.

§ 1º A área de terra necessária à implantação da Subestação Suape II referida no "caput" deste artigo descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Suape II, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas e comunicar à ANEEL eventual alteração da superfície total da área referida no "caput".

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da subestação de energia elétrica.

Art. 3º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei No- 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei No- 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

"Partindo do marco M-1 de coordenadas UTM, Zona 25L: E- 274.794,0652 e N- 9.071.983,4953; Deste ponto segue em linha reta no sentido noroeste percorrendo uma distância de 450,00m até o marco M-2 de coordenadas UTM, Zona 25L: E-

274.344,0652 e N- 9.071.983,4953; Deste ponto segue em linha reta no sentido nordeste percorrendo uma distância de 282,00m até o marco M-3 de coordenadas UTM, Zona 25L: E- 274.344,0652 e N-9.072.265,4953;
Deste ponto segue em linha reta no sentido sudeste percorrendo uma distância de 450,00m até o marco M-4 de coordenadas UTM, Zona 25L: E- 274.794,0652 e N-9.072.265,4953; Deste ponto segue em linha reta no sentido sudoeste percorrendo uma distância de 282,00m até encontrar o marco M-1 marco inicial desta poligonal".